



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 369

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00031

data
13/05/2007proposição
Medida Provisória nº 369, de 07/05/2007autor
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁnº do prontuário
337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. * Aditiva 5. Substitutivo global

Página / Artigo Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃOEmenda Aditiva

Acrescente-se o § 10.º, no art. 243, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

“§ 10.º - Ficam submetidos ao caput deste artigo, os atuais policiais ferroviários federais vinculados, ainda, às administrações ferroviárias brasileiras, que serão transferidos, após o Decreto regulamentador desta Lei, para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em epígrafe tem a finalidade de solucionar um problema que a burocracia não se mostrou capaz de superar.

A Constituição Federal de 1988, sem eu art. 144, ao cuidar da Segurança Pública, estabeleceu no inciso III do caput, que a Polícia Ferroviária, é um dos órgãos a exercer essa missão.

Decorridos quase 19 anos da promulgação da Carta Magna, até hoje não foi possível resolver a questão que aprecia simples: remanejar os policiais ferroviários, lotados nas Administrações Ferroviárias, para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do âmbito do Ministério da Justiça, visando assim preencher uma grave lacuna no sistema nacional de segurança pública, uma vez que as ferrovias, sejam concedidas ou públicas, estão desprovidas de policiamento.

Com o imprescindível acolhimento da referida emenda, acredito que o Poder Legislativo, estará mais uma vez, corrigindo esta anomalia da administração Pública Federal e fazendo justiça aos abnegados policiais ferroviários que a mais de 155 anos vem cumprindo com muito sacrifício suas nobres funções.

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL - SÃO PAULO